

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PLANEJAMENTO**

**ICA 11-4**

**PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE  
CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE  
AERÓDROMOS, AEROPORTOS, HELIPONTOS E  
HELIPORTOS MILITARES**

**2013**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



**PLANEJAMENTO**

**ICA 11-4**

**PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE  
CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE  
AERÓDROMOS, AEROPORTOS, HELIPONTOS E  
HELIPORTOS MILITARES**

**2013**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.556/GC3, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos incisos I, XIV e XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que conta do Processo nº 67050.010436/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-4 “Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares”, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 632/GM4, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 1997, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 169, de 3 de setembro de 2013).

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1 FINALIDADE .....</b>	<b>7</b>
<b>1.2 ÂMBITO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS .....</b>	<b>8</b>
<b>2.1 DEFINIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>2.2 ABREVIATURAS E SIGLAS .....</b>	<b>10</b>
<b>3 COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>13</b>
<b>3.1 EMAER .....</b>	<b>13</b>
<b>3.2 COMGAR .....</b>	<b>13</b>
<b>3.3 COMGAP .....</b>	<b>13</b>
<b>3.4 DECEA .....</b>	<b>13</b>
<b>3.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR INTERESSADA .....</b>	<b>14</b>
<b>4 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS .....</b>	<b>15</b>
<b>4.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>15</b>
<b>4.2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO .....</b>	<b>15</b>
<b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>21</b>

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Estabelecer o processo para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares do COMAER, bem como, as responsabilidades quanto às análises pertinentes à emissão dos respectivos pareceres.

### **1.2 ÂMBITO**

As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e aplicam-se, no âmbito do COMAER, ao EMAER, COMGAR, COMGAP e DECEA, assim como, às suas organizações militares subordinadas.

## **2. DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS**

### **2.1 DEFINIÇÕES**

Os significados dos termos e expressões empregados nesta Instrução estão relacionados a seguir.

#### **2.1.1 AERÓDROMO**

Área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada, total ou parcialmente, à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície. Quando destinada exclusivamente à operação de helicópteros, recebe a denominação de heliponto.

#### **2.1.2 AERÓDROMO MILITAR**

Aeródromo destinado à operação de aeronaves militares. Pode ser usado por aeronaves civis, obedecendo as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

#### **2.1.3 AEROPORTO MILITAR**

Aeródromo dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves militares e de processamento de pessoas e/ou cargas. Quando destinado, exclusivamente, à operação de helicópteros militares, recebe a denominação de heliporto militar.

#### **2.1.4 ALTITUDE**

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir do nível médio do mar.

#### **2.1.5 ALTURA**

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medido a partir de uma superfície de referência.

#### **2.1.6 CABECEIRA**

O início da parcela da pista utilizável para a operação de pouso ou decolagem.

#### **2.1.7 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO AERÓDROMO**

São aquelas referentes a:

I - dimensões, declividades, resistências, natureza da superfície e elevação de pistas de pouso e decolagem, áreas de aproximação final e decolagem para helicópteros, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronaves, acostamentos, áreas de segurança, faixa de pista e faixa preparada;

II - dimensões de zonas desimpedidas (*clearways*) e zonas de parada (*stopways*);

III - configurações de pistas de pouso e decolagem, áreas de aproximação final

e decolagem para helicópteros, pistas de táxi, pátio e posições de estacionamento de aeronaves;

IV - edificações na área patrimonial de aeródromos; e

V - acesso às áreas restritas de segurança.

### **2.1.8 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO AERÓDROMO**

São aquelas referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo.

### **2.1.9 DATUM GEODÉSICO**

Conjunto mínimo de parâmetros necessários para definir a localização e a orientação do sistema de referência local relativamente ao sistema ou base de referência global.

### **2.1.10 FAIXA DE PISTA**

Área definida no aeródromo que inclui a pista de pouso e as zonas de parada, se disponíveis, destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos à aeronave, em caso de saída dos limites da pista.

### **2.1.11 INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (ICA)**

É a publicação do Comando da Aeronáutica destinada a divulgar regras, preceitos, critérios, programas de trabalho, recomendações e procedimentos diversos, de caráter determinativo e diretivo, visando facilitar, de maneira inequívoca, a aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos.

### **2.1.12 HELIPONTO**

Vide aeródromo.

### **2.1.13 HELIPORTO MILITAR**

Vide aeroporto militar.

### **2.1.14 ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (ODSA)**

**2.1.14.1** Órgão, representado pelos Comandos-Gerais, Departamentos e Secretarias da Força Singular, bem como por órgãos específicos de assistência ao Comandante da Aeronáutica, encarregado de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades setoriais inerentes às suas atribuições, e em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante da Força.

**2.1.14.2** Para os fins desta Instrução, os ODSA envolvidos são o DECEA, o COMGAR e o COMGAP.

### **2.1.15 ÓRGÃO REGIONAL**

Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro. Os CINDACTA e o SRPV-SP são os Órgãos Regionais considerados nesta Instrução.

### **2.1.16 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA)**

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de um aeródromo.

### **2.1.17 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE HELIPONTO (PBZPH)**

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de um heliponto.

### **2.1.18 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA (PZPANA)**

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno dos auxílios, necessárias ao funcionamento dos mesmos, estando estes localizados dentro ou fora dos limites da área de um determinado aeródromo.

### **2.1.19 PROJETO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS**

Documento elaborado por um Responsável Técnico habilitado e apresentado pelo operador do aeródromo, que estabelece ou altera a configuração da infraestrutura aeroportuária incluindo as características físicas e/ou operacionais do aeródromo.

### **2.1.20 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS**

Superfícies que estabelecem os limites até os quais os objetos podem se projetar no espaço aéreo sem afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.

### **2.1.21 ZONA DESIMPEDIDA OU *CLEARWAY***

Área retangular sobre o solo ou a água selecionada ou preparada como área disponível sobre a qual uma aeronave possa efetuar parte de sua subida inicial, até uma altura especificada.

## **2.2 ABREVIATURAS E SIGLAS**

As abreviaturas empregadas nesta Instrução estão relacionadas a seguir.

### **2.2.1 ATC**

Controle de Tráfego Aéreo.

### **2.2.2 CINDACTA**

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

### **2.2.3 CMTAER**

Comandante da Aeronáutica.

### **2.2.4 COMAR**

Comando Aéreo Regional.

**2.2.5 COMAER**

Comando da Aeronáutica.

**2.2.6 COMGAP**

Comando-Geral de Apoio.

**2.2.7 COMGAR**

Comando-Geral de Operações Aéreas.

**2.2.8 CREA**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**2.2.9 DECEA**

Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

**2.2.10 DIRENG**

Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

**2.2.11 DIRMAB**

Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

**2.2.12 EMAER**

Estado-Maior da Aeronáutica.

**2.2.13 ICA**

Instrução do Comando da Aeronáutica

**2.2.14 IFR**

Regras de Voo por Instrumentos.

**2.2.15 ODSA**

Órgão de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER.

**2.2.16 OM**

Organização Militar.

**2.2.17 PBZPA**

Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo.

**2.2.18 PBZPH**

Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto.

**2.2.19 PZPANA**

Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

**2.2.20 SERENG**

Serviço Regional de Engenharia.

**2.2.21 SISCEAB**

Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

**2.2.22 SISCON**

Sistema de Contraincêndio.

**2.2.23 SISDABRA**

Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

**2.2.24 SISDE**

Sistema de Segurança e Defesa.

**2.2.25 SISENG**

Sistema de Engenharia.

**2.2.26 SISMAB**

Sistema de Material Aeronáutico e Bélico.

**2.2.27 SISPAT**

Sistema de Patrimônio.

**2.2.28 SIPAER**

Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

**2.2.29 SRPV-SP**

Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.

**2.2.30 VFR**

Regras de Voo visual.

### **3 COMPETÊNCIAS**

#### **3.1 EMAER**

**3.1.1** Emitir parecer quanto ao interesse estratégico e oportunidade da proposta de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares, encaminhada pelo COMAR envolvido por intermédio da cadeia de comando; e

**3.1.2** Emitir a portaria de homologação ou de revogação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares e divulgar sua publicação ao COMGAR, COMGAP e DECEA.

#### **3.2 COMGAR**

**3.2.1** Por intermédio do COMAR envolvido, analisar, preliminarmente, a viabilidade técnica da proposta de construção ou modificação solicitada pela OM interessada;

**3.2.2** Encaminhar ao EMAER a proposta de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares, solicitando parecer quanto ao interesse estratégico e oportunidade da mesma;

**3.2.3** Por intermédio do COMAR envolvido, elaborar, conforme a legislação vigente, o projeto de construção ou modificação proposto e informar à OM interessada a deliberação favorável do EMAER;

**3.2.4** Por intermédio do COMAR envolvido, elaborar e distribuir a documentação necessária para realização das análises nas áreas de competência das ODSA;

**3.2.5** Analisar e emitir parecer técnico conclusivo, assessorado pelas organizações subordinadas, com respeito aos sistemas sob sua responsabilidade: SISDABRA e SISDE;

**3.2.6** Por intermédio do COMAR envolvido, consolidar os pareceres técnicos dos ODSA e informar a deliberação técnica, se favorável, à OM interessada, ao Órgão Regional, ao COMGAR e ao COMGAP; e

**3.2.7** Por intermédio do COMAR envolvido, informar o término da obra ao Órgão Regional correspondente e elaborar e encaminhar a proposta de portaria de homologação ao EMAER.

#### **3.3 COMGAP**

**3.3.1** Analisar e emitir parecer técnico conclusivo, assessorado pelas organizações subordinadas, com respeito aos sistemas sob sua responsabilidade: SISENG, SISMAB, SISPAT e SISCON.

#### **3.4 DECEA**

**3.4.1** Por intermédio do Órgão Regional envolvido, analisar e emitir parecer técnico conclusivo, com respeito ao sistema sob sua responsabilidade: SISCEAB.

### **3.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR INTERESSADA**

**3.5.1** Propor ao COMAR em cuja jurisdição se encontre, a construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares;

**3.5.2** Tomar as providências necessárias à execução da obra, conforme a legislação vigente; e

**3.5.3** Apresentar ao COMAR pertinente a notificação de término de obra.

## **4 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO**

### **4.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4.1.1** Qualquer modificação em aeródromos, aeroportos, heliportos e heliportos militares, ou nas suas instalações, que implique em alterações nas suas características ou destinação, somente poderá ser executada mediante prévia autorização do Chefe do EMAER, o qual emitirá, no final do processo, uma portaria de homologação da modificação realizada.

**4.1.2** A revogação ou modificação de homologação de aeródromos, aeroportos, heliportos e heliportos militares poderá ser proposta ao EMAER, via cadeia de comando, pelo DECEA ou pela DIRENG, assessorados por seus elos sistêmicos, caso sejam realizadas alterações nas características físicas ou operacionais aprovadas ou se a segurança do tráfego aéreo assim o exigir.

**4.1.3** No que forem pertinentes, deverão ser utilizados os critérios estabelecidos no Anexo 14, Volume I (Aeródromos) e Volume II (Heliportos), da Convenção de Aviação Civil Internacional (CACI), e nas normas do COMAER para projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, heliportos e heliportos militares.

**4.1.4** Os projetos de construção ou modificação submetidos à análise devem estar de acordo com o planejamento aprovado ou em processo de aprovação no respectivo Plano Diretor da Organização Militar interessada.

**4.1.5** O COMAR informará à Organização Militar interessada a deliberação técnica favorável ao projeto de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, heliportos e heliportos militares.

### **4.2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

**4.2.1** Todo o processo de análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, heliportos e heliportos militares deve ser arquivado no COMAR envolvido.

**4.2.2** Os Órgãos Regionais, COMGAR e COMGAP deverão manter, em arquivo, a documentação analisada, bem como a cópia do parecer técnico conclusivo emitido ao COMAR envolvido.

**4.2.3** A deliberação do COMAR somente será favorável quando os pareceres técnicos do Órgão Regional, COMGAR e COMGAP forem favoráveis.

**4.2.4** O trâmite processual para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, heliportos e heliportos militares está descrito nos itens 4.2.5 a 4.2.11 e representado no Anexo A.

#### **4.2.5 AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MILITAR INTERESSADA**

**4.2.5.1** Enviar ofício substanciado ao COMAR em cuja jurisdição se encontre, propondo a construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, heliportos e heliportos militares.

**4.2.5.2** Conhecer a deliberação do COMAR, caso desfavorável, no que se refere à viabilidade técnica da proposta; e do EMAER, no tocante ao interesse estratégico e a

oportunidade da solicitação.

**4.2.5.3** Em caso de deliberação favorável, tomar as providências necessárias para a execução da obra, conforme a legislação vigente, e apresentar ao COMAR a notificação de término de obra, por intermédio de ofício, fazendo referência ao número do processo.

**4.2.5.4** Tomar conhecimento da publicação da portaria de homologação ou de revogação emitida pelo EMAER

#### **4.2.6 AÇÃO DO EMAER**

**4.2.6.1** Emitir parecer ao COMGAR, por intermédio de despacho, quanto ao interesse estratégico e oportunidade da proposta de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares.

**4.2.6.2** Emitir a portaria de homologação ou de revogação dos aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União.

NOTA: No caso de homologação, a portaria deve seguir o modelo apresentado no Anexo E.

**4.2.6.3** Divulgar a publicação da portaria de homologação ou de revogação ao COMGAR, COMGAP e DECEA, para as demais providências pertinentes.

#### **4.2.7 AÇÕES DO COMGAR**

**4.2.7.1** Encaminhar ao EMAER a proposta de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares para apreciação quanto ao interesse estratégico e oportunidade da mesma.

**4.2.7.2** Encaminhar a documentação recebida do COMAR, constante do Anexo C, a outras organizações subordinadas eventualmente envolvidas, solicitando parecer técnico de assessoramento quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA e SISDE.

**4.2.7.3** Consolidar pareceres técnicos de assessoramento do COMAR e de outras organizações subordinadas eventualmente envolvidas e emitir parecer técnico conclusivo ao COMAR.

**4.2.7.4** Encaminhar ao EMAER a proposta de portaria de homologação elaborada pelo COMAR envolvido.

**4.2.7.5** Informar a publicação da portaria de homologação ou de revogação emitida pelo EMAER ao COMAR envolvido para as demais providências pertinentes.

#### **4.2.8 AÇÕES DO COMAR**

**4.2.8.1** Analisar, preliminarmente, a viabilidade técnica da proposta de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares realizada pela OM interessada:

- a) caso seja viável, encaminhar a proposta ao COMGAR; ou
- b) caso seja considerada tecnicamente inviável, informar à OM interessada e arquivar o processo.

**4.2.8.2** Receber a deliberação do EMAER, por intermédio da cadeia de comando, quanto ao interesse estratégico e à oportunidade da proposta:

- a) caso seja favorável, realizar, conforme a legislação vigente e com o apoio da COMARA ou da DIRENG, se for o caso, o projeto de construção ou modificação proposto, informar à OM interessada e elaborar a documentação constante nos Anexos B, C e D; ou
- b) caso seja desfavorável, informar à OM interessada e arquivar o processo.

**4.2.8.3** O COMAR deve analisar as informações constantes do Anexo C e emitir parecer técnico de assessoramento ao COMGAR quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA e SISDE.

**4.2.8.4** O COMAR deve analisar as informações constantes do Anexo D e emitir parecer técnico de assessoramento à DIRENG quanto aos aspectos relacionados ao SISENG, SISPAT e SISCON.

**4.2.8.5** Distribuir a documentação necessária (Anexos B, C e D) e pareceres técnicos de assessoramento, conforme o caso, ao Órgão Regional e ODSA para realização das análises de suas áreas de competência.

**4.2.8.6** Consolidar os pareceres técnicos emitidos pelo Órgão Regional, COMGAR e COMGAP:

- a) em caso de decisão favorável, encaminhar resposta à Organização Militar interessada, informando a deliberação técnica final ao Órgão Regional, COMGAR, COMGAP e arquivar o processo para futuras consultas; ou
- b) em caso de decisão desfavorável, providenciar as correções das discrepâncias identificadas.

**NOTA:** No caso de reanálise, encaminhar a documentação para sanar as discrepâncias identificadas somente ao Órgão Regional ou ODSA que identificou a não conformidade.

**4.2.8.7** Receber a notificação de término da obra, juntar aos autos do processo e encaminhar ao Órgão Regional.

**4.2.8.8** Após o recebimento da notificação de término da obra, encaminhar ao EMAER, por intermédio do COMGAR, uma proposta de portaria de homologação do aeródromo, aeroporto, heliponto ou heliporto militar para aprovação do Chefe do EMAER, conforme o modelo apresentado no Anexo E.

**4.2.8.9** Receber do COMGAR a informação da publicação da portaria de homologação ou de revogação emitida pelo EMAER e dar conhecimento à Organização Militar interessada.

#### **4.2.9 AÇÕES DO COMGAP**

**4.2.9.1** Encaminhar a documentação constante do Anexo C à DIRENG e à DIRMAB solicitando parecer técnico de assessoramento.

**4.2.9.2** A DIRENG, após receber os pareceres do COMAR envolvido, deve analisar as informações e emitir um único parecer técnico de assessoramento ao COMGAP,

consolidando os aspectos relacionados ao SISENG, SISPAT e SISCON.

**4.2.9.3** A DIRMAB deve analisar as informações e emitir parecer técnico de assessoramento ao COMGAP quanto aos aspectos relacionados ao SISMAB.

**4.2.9.4** Consolidar pareceres técnicos de assessoramento da DIRENG e da DIRMAB e emitir parecer técnico conclusivo ao COMAR.

**4.2.9.5** Informar a publicação da portaria de homologação ou de revogação emitida pelo EMAER à DIRENG.

**4.2.9.6** Após tomar conhecimento da publicação da portaria de homologação ou de revogação emitida pelo EMAER, a DIRENG deve atualizar seu cadastro de controle de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares.

#### **4.2.10 AÇÕES DO DECEA**

**4.2.10.1** Após tomar conhecimento da publicação da portaria de homologação ou de revogação emitida pelo EMAER, adotar as seguintes providências:

a) elaborar e publicar o respectivo NOTAM;

b) incluir ou excluir, conforme o caso, o aeródromo, aeroporto, heliponto ou heliporto militar homologado nos respectivos Cadastros de Informações Aeronáuticas; e

c) divulgar as características físicas e operacionais do aeródromo, aeroporto, heliponto ou heliporto militar nas Publicações de Informações Aeronáuticas.

#### **4.2.11 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL**

**4.2.11.1** Analisar as informações e emitir parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISCEAB.

**4.2.11.2** Receber a notificação de término da obra do COMAR, implementar as medidas mitigadoras, se for o caso, e arquivar o processo.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. CMTAER, assessorado pelo Exmo. Sr. Chefe do EMAER.

**5.2** As sugestões que visem ao aperfeiçoamento desta Instrução deverão ser encaminhadas para:

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

VICE-CHEFIA DO EMAER

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - Bloco "M" - 4º Andar

CEP 70045-900 - BRASÍLIA - DF

Tel: (61) 3961-8320 / FAX: (61) 3961-8262

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Resolução Nº 158 de 13 de julho de 2010 - RESOLUÇÃO 158*. [Brasília], 2010.

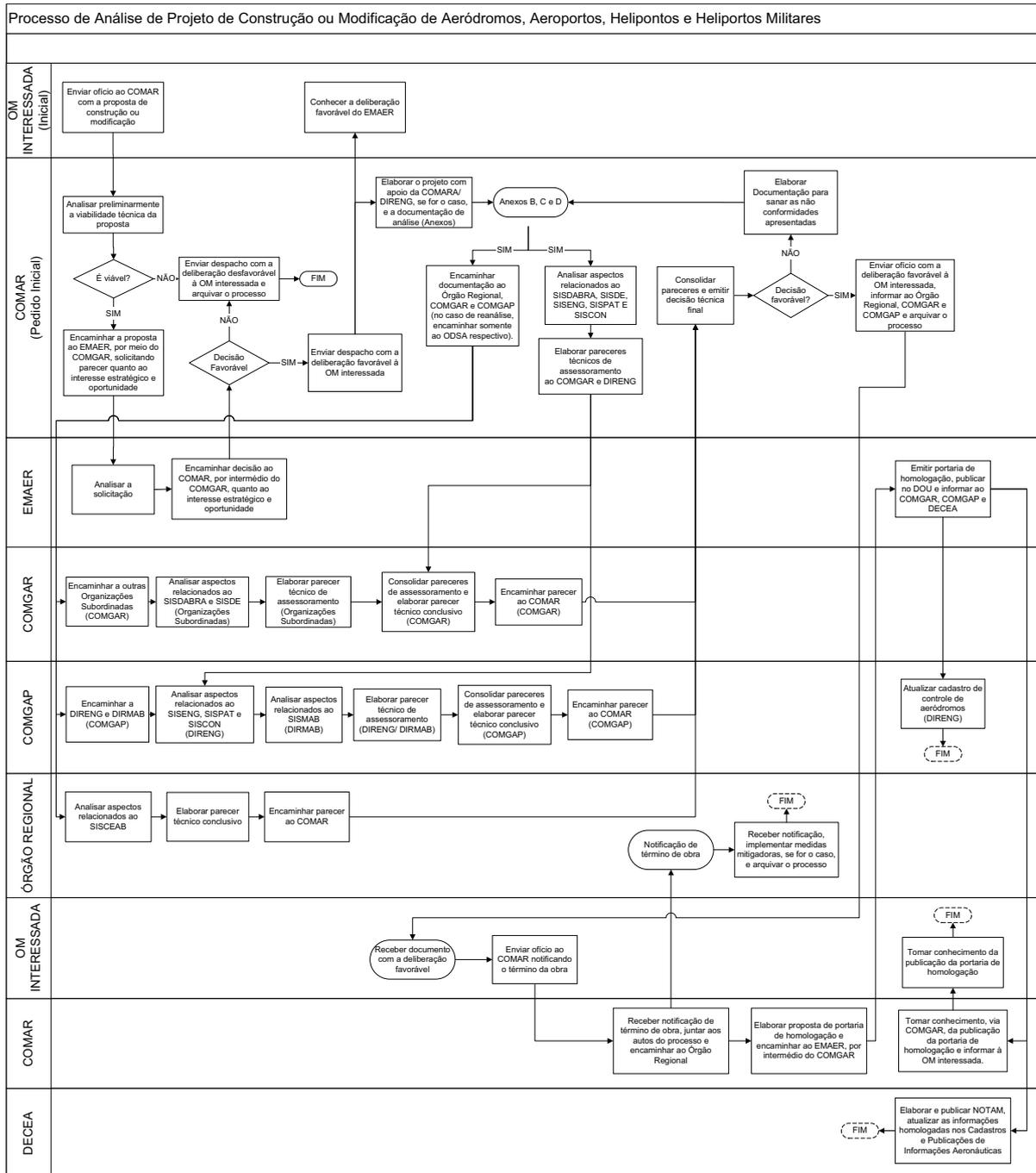
BRASIL. Comando da Aeronáutica, Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Portaria Nº 256/GC5 de 13 de maio de 2011 - PORTARIA 256-GC5*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica, Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *ICA 53-1 de 23 de novembro de 2010*. [Brasília], 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica, Estado-Maior da Aeronáutica. *ICA 11-3 de 31 de agosto de 2012*. [Brasília], 2012.

ANEXOS

Anexo A - Fluxograma Processual de Análise para Emissão de Portaria de Homologação



## Anexo B - Documentação para Análise do DECEA

Relação de Documentos para Projeto de Construção ou Modificação (*)
<b>1. PBZPA, PBZPH e PZPANA:</b>
1.1 Anexos J, K, L e M à ICA 63-19 (**).
<b>2. Plantas da configuração atual e futura, contendo (***):</b>
2.1 Características físicas e operacionais de cada pista de pouso e decolagem: orientação; dimensões; designação e coordenadas das cabeceiras; distância entre eixos de pistas; área de giro, quando houver; dimensões da faixa de pista; distâncias declaradas; dimensões da zona desimpedida, quando houver; dimensões da zona de parada, quando houver; perfil longitudinal da(s) pista(s) de pouso e decolagem, da faixa de pista e da zona desimpedida; e tipo de operação;
2.2 Característica(s) física(s) da(s) pista(s) de táxi: designação(ões) e dimensões; e
2.3 Área patrimonial: limites patrimoniais, incluindo os limites civis e militares.

### OBSERVAÇÕES:

(\*) No caso de Projeto de Modificação, apenas deverão ser apresentados os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.

(\*\*) Os anexos J, K e L à ICA 63-19 estão disponibilizados no endereço eletrônico <http://servicos.decea.gov.br/aga/index.cfm?i=formularios>.

(\*\*\*) A planta da configuração atual e futura deve conter o perfil longitudinal da pista projetada. O referido perfil longitudinal deve apresentar as cotas para cada estaca (dispostas com espaçamento máximo de 50 metros), cabeceiras, limites da faixa de pista e da *clearway*.

Todas as informações de localização espacial deverão ser referenciadas ao Datum SIRGAS2000 ou WGS-84.

Todas as informações de altitude deverão ser referenciadas ao Datum vertical IMBITUBA.

Todas as plantas devem conter orientação de acordo com a ABNT, escala, cotas, data e assinatura do responsável pela elaboração com o respectivo CREA.

**Anexo C - Documentação para Análise do COMGAR**

<b>Relação de Documentos para Projeto de Construção ou Modificação (*)</b>
<b>1. Plantas da configuração atual e futura, contendo:</b>
1.1 Características físicas e operacionais de cada pista de pouso e decolagem: orientação; dimensões; designação e coordenadas das cabeceiras; distância entre eixos de pistas; área de giro, quando houver; dimensões da faixa de pista; distâncias declaradas; dimensões da zona desimpedida, quando houver; dimensões da zona de parada, quando houver; perfil longitudinal da(s) pista(s) de pouso e decolagem, da faixa de pista e da zona desimpedida; e tipo de operação;
1.2 Característica(s) física(s) da(s) pista(s) de táxi: designação(ões) e dimensões; e
1.3 Área patrimonial: limites patrimoniais, incluindo os limites civis e militares.

**OBSERVAÇÕES:**

(\*) No caso de Projeto de Modificação, apenas deverão ser apresentados os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.

Todas as informações de localização espacial deverão ser referenciadas ao Datum SIRGAS2000 ou WGS-84.

Todas as informações de altitude deverão ser referenciadas ao datum vertical IMBITUBA.

Todas as plantas devem conter orientação de acordo com a ABNT, escala, cotas, data e assinatura do responsável pela elaboração com o respectivo CREA.

### Anexo D - Documentação para Análise do COMGAP

Relação de Documentos para Projeto de Construção ou Modificação (*)	
<b>1. Sistema de Patrimônio:</b>	
1.1	Planta e memorial descritivo da área patrimonial, incluindo os limites civis e militares com azimutes, distâncias e coordenadas georeferenciadas, conforme preconiza a NSCA 87-1 de 05 MAIO 2011, devidamente assinados por responsável habilitado de acordo com a Resolução nº 218, de 29 JUN 1973 do CONFEA.
<b>2. Sistema de Engenharia, contendo:</b>	
2.1	Plano Diretor aprovado referente ao aeródromo onde o projeto será executado
2.2	Caderno de Plantas, contendo:
2.2.1	Planta patrimonial atual, contendo demarcação da área patrimonial;
2.2.2	Planta da situação do aeródromo, contendo:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Pistas de pouso e decolagem (dimensões e orientação), indicando: faixa de pista, zona de parada, RESA, pista(s) de rolamento, pátio(s);</li> <li>ii. Identificação das cabeceiras;</li> <li>iii. Helipontos e suas indicações de aproximação e saída;</li> <li>iv. Coordenadas geográficas;</li> <li>v. Distância e tipo de acesso ao centro do município;</li> <li>vi. Localização do(s) aeródromo(s) e helipontos(s) existente(s) num raio de 50 km.</li> </ul>
	vii. Localização da biruta
	viii. Localização de obstáculos naturais e de qualquer construção na área patrimonial, com respectivas alturas em relação à altitude do terreno onde se situa.
2.3	Projeto Geométrico, contendo:
2.3.1	Mix de Aeronaves atual
2.3.2	Comprimento da pista;
2.3.3	Correção de altitude;
2.3.4	Correção de temperatura;
2.2.2	Correção de declividade;
2.2.3	Largura da pista de pouso e da(s) pista(s) de rolamento;
2.3.5	Faixa de Pista e Área Preparada;
2.3.6	Dimensões do(s) pátio(s) de aeronaves;
2.3.7	Declividades longitudinais e transversais (perfis);

<b>Relação de Documentos para Projeto de Construção ou Modificação (*)</b>
2.3.8 Sobrelarguras ( <i>fillets</i> ).
2.4 Projeto de Pavimentação, contendo:
2.4.1 Aeronave de projeto; 2.4.2 Dimensionamento das camadas; 2.4.3 Espessura mínima das camadas; 2.4.4 Valores de CBR do subleito e das camadas de sub-base e base; 2.4.5 PCN (pista de pouso, táxi e pátio); 2.4.6 Memórias de cálculo.
2.5 Projeto de Drenagem, contendo:
2.5.1 Vazão das tubulações e/ou valas de drenagem; 2.5.2 Pontos de lançamento; 2.5.3 Elementos dentro da faixa preparada; 2.5.4 Memória de cálculo dos elementos de drenagem (contendo declividades, dimensões, vazões, cotas de fundo e de topo, bacias de contribuição etc.). 2.5.5 Projeto de Sinalização (Horizontal, Vertical e Luminosa)
2.6 Projeto de Sinalização (Horizontal, Vertical e Luminosa)
<b>3. Plano de Zoneamento de Ruído</b>

**OBSERVAÇÕES:**

(\*) No caso de Projeto de Modificação, apenas deverão ser apresentados os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.

Todas as informações de localização espacial deverão ser referenciadas ao Datum SIRGAS2000 ou WGS-84.

Todas as informações de altitude deverão ser referenciadas ao Datum vertical IMBITUBA.

Todas as plantas devem conter orientação de acordo com a ABNT, escala, cotas, data e assinatura do responsável pela elaboração com o respectivo CREA.

**Anexo E – Modelo de Portaria de Homologação****PORTARIA EMAER Nº XX/XX, DE XX DE XX DE XXXX.**

Homologação do Aeródromo,  
Aeroporto, Heliponto ou Heliporto de  
(inserir nome).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o disposto na Portaria nº XX/GC5, de XX de XX de XXXX, e considerando o que consta do Processo (inserir número do processo), resolve:

Art. 1º - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo/aeroporto/heliponto/heliporto abaixo, com as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

- Denominação;
- Código OACI;
- Endereço (rua/av., município e unidade da federação);
- Distância e direção da cidade ao aeródromo;
- OM com jurisdição sobre a instalação;
- Ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas);
- Tipo de operação; (IFR/VFR)
- Elevação do aeródromo; e
- Código de referência da(s) pista(s).

b) **CARACTERÍSTICAS DA PISTA OU ÁREA DE POUSO:**

- Direção da pista (se aeródromo ou aeroporto);
- Superfície de aproximação (se heliponto)
- Dimensões da pista ou área de pouso;
- Cabeceiras (se aeródromo ou aeroporto);
- Natureza do piso da pista ou área de pouso; e
- Resistência do piso e PCN, conforme o caso.

c) CARACTERÍSTICAS DOS AUXÍLIOS:

- Auxílios rádios e meios de comunicação;
- Sinalização luminosa; e
- Combustíveis e serviços.

d) OBSERVAÇÕES OU RESTRIÇÕES:

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Portaria revoga as homologações anteriores deste aeródromo/aeroporto/heliponto/heliporto.

**Ten.-Brig.-do-Ar (Inserir Nome do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica)**  
**Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica**